

NOTA INFORMATIVA 40 CEVS/SES-RS

Porto Alegre, 23 de novembro de 2021

Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas nos estabelecimentos e pelos prestadores de serviços de atividades esportivas, atividades de condicionamento físico, atividades de ensino de dança ou esportivo, incluindo competições esportivas em nível Estadual e Federal, realizadas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

As medidas constantes nesta nota deverão ser implementadas pelos prestadores de serviços e nos estabelecimentos que realizem atividades esportivas, atividades de condicionamento físico, atividades de ensino de dança ou esportivo.

Estão incluídas entre as atividades esportivas todas as organizações de campeonatos, ligas esportivas e profissionais do esporte.

Estão incluídas entre as atividades de ensino esportivo ou prática corporal as escolas esportivas ou professores independentes de esportes com bola, artes marciais, natação, dança, ballet, escolas de corrida ou ciclismo, academias de ginástica ou musculação, yoga, pilates, alongamento, hidrogenástica, instrutores de educação física ou personal trainers e afins.

- O uso de máscaras deverá ser obrigatório para todos os professores, funcionários e alunos.
- Manter os ambientes bem ventilados. Sempre que possível optar por ventilação natural com janelas e portas abertas, a fim de formar uma corrente de ar. Preferencialmente, a ventilação natural cruzada, ou seja, aberturas em paredes diferentes pode ser mais efetiva.
- A limpeza dos ambientes deve seguir a rotina de limpeza.

- Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.
- Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, esteiras e bicicletas ergométricas e similares; equipamentos de musculação; tatames; halteres; anilhas; barras, entre outros, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- Disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel ou espuma, para higienização das mãos, em todos os ambientes e em locais estratégicos e de fácil acesso.
- Disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido ou espuma, toalhas de papel e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel ou espuma.
- Limpar com maior frequência locais de toque intenso, como corrimões, maçanetas, entre outros.
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes.
- Disponibilizar equipamentos e acessórios necessários à prática dos exercícios físicos e práticas corporais em locais de fácil acesso, para evitar aglomeração.
- Disponibilizar dispensadores com álcool gel, lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, papel toalha em pontos estratégicos - ou seja - locais de entrada, saída, próximo a superfícies de toque frequentes e de fácil acesso.
- Determinar utilização obrigatória de garrafas individuais, devidamente identificadas.
- Vedar o uso de bebedouros, estando sua utilização liberada, excepcionalmente, apenas para reposição de água potável em copos ou garrafas individuais, desde que mantidos devidamente higienizados e com filtros válidos.
- Determinar uso obrigatório de toalhas individuais, vedando o compartilhamento.
- Comunicar aos usuários a obrigatoriedade de higienizar, pré e pós utilização, os equipamentos e acessórios empregados nos exercícios físicos, práticas corporais e esportivas.
- Vedar o compartilhamento de equipamentos e acessórios empregados nos exercícios físicos, práticas corporais ou esportivas sem antes higienizá-los.



- Vedar o compartilhamento de alimentos e de utensílios, como copos, talheres, pratos, garrafas, entre outros.
- Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nos espaços onde são desenvolvidas as atividades, isolando-os, na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades.
- Buscar estratégias para manutenção do distanciamento físico entre as pessoas nos locais de atividades físicas, bem como em refeitórios ou locais em que sejam realizadas alimentações.
- Reforçar a necessidade de manter a caderneta de vacinação atualizada e estimular a vacinação contra a Covid-19 das faixas-etárias elegíveis.
- São medidas a serem adotadas pelos prestadores de serviços ou estabelecimentos de atividades esportivas, na identificação de pessoas com síndrome gripal ou que tenham o mesmo domicílio de pessoas em investigação diagnóstica para COVID-19:
 - I - Realizar busca ativa de sintomáticos, conforme definição de caso suspeito. As orientações quanto à conduta em relação aos praticantes portadores de sintomas respiratórios devem obedecer aos critérios definidos pela autoridade sanitária.
 - II - vedar a entrada de trabalhadores e usuários que apresentem sintomas gripais.
 - III - notificar a Vigilância em Saúde Municipal em caso de detecção de casos de COVID-19.
- Todas as articulações necessárias com outros órgãos envolvidos na preparação do evento, bem como nos dias em que ocorrerão as competições, como por exemplo segurança pública, trânsito, saúde, município sede, entre outros, deverá ser feita pela federação organizadora previamente para a plena implementação dos protocolos vigentes .